



Homologado em 21/10/2010, DODF nº 203 de 22/10/2010, pag. 20.

PARECER Nº 232/2010-CEDF

Processo nº 410.001590/2010

Interessado: **Síria Regina Farias dos Santos**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I - HISTÓRICO - Síria Regina Farias dos Santos, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II - ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pela interessada registra:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 2500 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III - CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Síria Regina Farias dos Santos, concluídos em 2009, no Instituto de Audiologia de Cochabamba, Bolívia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 22 de setembro de 2010.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 22/9/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal